



INFRA S.A.

OFÍCIO Nº 13/2023/GELIC-INFRA/INFRA/SULIC-INFRA/DIRAF-INFRA/PRESI-INFRA/DIREX-INFRA/CONSAD-INFRA/AG-INFRA

Brasília, na data da assinatura.

Assunto: Subsídios - análise de propostas referentes ao Edital nº 07/2022

Ao Superintendente de Desenvolvimento de Empreendimentos da Diretoria de Empreendimentos,

1. Trata-se do processo licitatório que objetiva à contratação de serviços especializados de engenharia consultiva para Supervisão e apoio a Fiscalização nas obras de implantação da FIOLE 2, segmento da EF 334 - Ferrovia de Integração Oeste Leste, no trecho compreendido entre o Rio São Francisco (km 825+230) ao Rio sem Denominação II (km 665+920) - Lote 6F, referente ao Edital nº 007/2022 (6673803).
2. Importante registrar que a abertura da licitação ocorreu em 23/01/2023, às 10:00 horas por meio do sistema de compras governamentais, sendo que após a fase de lances do certame, foi gerada pelo sistema de compras o relatório contendo a ordem de classificação da licitação, conforme 6749352.
3. Ato contínuo, foi convocada a primeira colocada do certame, a empresa PAIVA CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA, contudo, no dia 23/01/2023 não havia sido identificada no sistema de compras a proposta da empresa, fato este, que levou a desclassificação da proposta de preços da empresa PAIVA, por não ter enviado a proposta no prazo previsto em Edital, bem como por ofertar valores considerados inexequíveis, conforme as fórmulas constantes do item 10.11 do Edital, e por não ter apresentado os anexos exigidos em Edital.
4. Cumpre registrar que a Comissão Permanente de Licitações - CPL elaborou as 2 (duas) fórmulas de acordo com o que preceitua o item 10.11 do Edital, conforme pode ser visualizado no documento 6752102. Ante o exposto, para a opção constante da alínea "a" do item 10.11 do Edital, o valor que seria exequível é de R\$ 20.156.127,68 (vinte milhões, cento e cinquenta e seis mil, cento e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos) e pela alínea "b" do item 10.11 do Edital, o valor seria de R\$ 32.394.264,13 (trinta e dois milhões, trezentos e noventa e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais e treze centavos), conforme consta da planilha 6752102.
5. Desta forma, considerando o princípio da autotutela da Administração, solicitamos que a área técnica avalie e se manifeste se a proposta da empresa PAIVA (6754109) foi corretamente desclassificada por inexequibilidade, uma vez que o valor ofertado pela empresa PAIVA é aproximadamente 5 (cinco) vezes inferior ao valor que seria "exequível", conforme fórmula constante da alínea "a" do item 10.11 do Edital (6752102), o que aparentemente não

seria suficiente para a execução dos serviços objeto desta contratação. Cumpre ainda ressaltar, que a empresa PAIVA também não enviou os demais anexos da proposta, como por exemplo o detalhamento do BDI, composição dos custos unitários e totais e o cronograma físico.

6. Após análise e manifestação técnica quanto a proposta da empresa PAIVA, e estando correta a desclassificação da empresa PAIVA, solicitamos que a área demandante avalie a proposta da próxima colocada, a proposta do consórcio STE/SISCON, conforme anexos constante nos documentos 6754134 e 6754143, quanto ao atendimento as exigências constantes do Edital, bem como quanto a exequibilidade do valor ofertado pela empresa.

7. Destacamos ainda, que conforme a fórmula constante da alínea "a" do item 10.11 do Edital, o valor que seria "exequível" é de R\$ 20.156.127,68 (vinte milhões, cento e cinquenta e seis mil, cento e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos) e o valor ofertado pelo consórcio STE/SISCON (6754134 e 6754143) é de R\$ 19.900.000,00 (dezenove milhões e novecentos mil reais), portanto, há uma diferença de somente R\$ 256.127,68 (duzentos e cinquenta e seis mil, cento e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos) entre o valor que seria "exequível" e o valor com presunção relativa de "inexequibilidade", conforme preceitua a Súmula 262 do Egrégio Tribunal de Contas da União - TCU.

SÚMULA TCU Nº 262: O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

8. Havendo necessidade de realização de diligências, informamos que a Comissão poderá solicitar à(s) empresa(s) a manifestação, em conformidade com os itens 10.12, 10.13 e 10.14 do Edital, bem como com base na Jurisprudência, bastando a unidade demandante solicitar a realização.

9. Nesta seara, esta Comissão Permanente de Licitações-CPL, solicita que a unidade demandante analise as propostas das empresas PAIVA, e posteriormente, a proposta do consórcio STE/SISCON, no tocante ao atendimento às exigências constantes do edital e seus anexos (6673803).

10. Diante o exposto, encaminhamos o presente processo à SUDEM para providências e, se possível, o retorno com a devida análise e manifestação até as 18:00h de amanhã, dia 25/01/2023, visto que a reabertura da sessão do Edital nº 07/2022 está prevista para as 10:00h do dia 26/01/2023.

Atenciosamente,

ANTHONY CESAR DUARTE ROSIMO

Presidente da Comissão de Licitações - CPL



Documento assinado eletronicamente por **Anthony Cesar Duarte Rosimo, Gerente de Licitações**, em 24/01/2023, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6754232** e o código CRC **6C7E9293**.



Referência: Processo nº 51402.101320/2020-46



SEI nº 6754232

ST SAUS Quadra 1 lotes 3 a 5 e Ed. Parque Cidade Corporate, torre C, 7 e 8 andares, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.308-200
Telefone:



INFRA S.A.
ASSEMBLEIA GERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE EMPREENDIMENTOS
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS
GERÊNCIA DE SUPORTE E CONTROLE DE EMPREENDIMENTOS

OFÍCIO Nº 40/2023/GECEM-INFRA/ SUDEM-INFRA/ DIREM-INFRA/ DIREX-INFRA/ CONSAD-INFRA/ AG-INFRA

Brasília, na data da assinatura.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
C/c: GELIC

Assunto: Análise da proposta e qualificação técnica - Edital N°007/2022

Ref.: Ofício 13 (SEI nº [6754232](#))

Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

1. Reporta-se ao Ofício 13 (SEI nº [6754232](#)), por meio do qual o Presidente da Comissão Permanente de Licitações solicita análise da documentação apresentada pela PAIVA CONSTRUÇOES E TERRAPLANAGEM LTDA e STE/SISCON, com particular destaque à exequibilidade.
2. Destaca-se que buscou-se realizar a melhor verificação possível, dentro do prazo exíguo ofertado.

Análise - PAIVA CONSTRUÇOES E TERRAPLANAGEM LTDA

3. Quanto à proposta da PAIVA CONSTRUÇOES E TERRAPLANAGEM LTDA, a Planilha de exequibilidade (SEI nº [6752102](#)) demonstra que o valor ofertado foi da ordem de 5 vezes menor que o mínimo exequível, de R\$ 20.156.127,68 (vinte milhões, cento e cinquenta e seis mil, cento e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos). Não se vislumbrou na Proposta PAIVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA (SEI nº [6754109](#)) quaisquer modos de aferir a exequibilidade da proposta, visto que não foram apresentadas composições, planilha orçamentária ou mesmo cronograma.
4. Também, verificou-se que a proposta apresentada não contém elementos fundamentais requeridos pelo Edital e seus anexos, nos termos do Ofício 13 (SEI nº [6754232](#)):
"Foi convocada a primeira colocada do certame, a empresa PAIVA CONSTRUÇOES E TERRAPLANAGEM LTDA, contudo, no dia 23/01/2023 não havia sido identificada no sistema de compras a proposta da empresa, fato este, que levou a desclassificação da proposta de preços da empresa PAIVA, por não ter enviado a proposta no prazo previsto em Edital, bem como por ofertar valores considerados inexequíveis, conforme as fórmulas constantes do item 10.11 do Edital, e por não ter apresentado os anexos exigidos em Edital"
5. Dado que o preço foi absolutamente inferior ao mínimo considerado exequível e, não se detém qualquer documento que valide os termos apresentados, ou mesmo ateste a legalidade dos representantes da empresa, endossa-se a eliminação da participante.

Análise de exequibilidade do CONSÓRCIO STE/SISCON

6. No que concerne à análise da exequibilidade do valor ofertado pelo consórcio STE/SISCON no valor de R\$ 19.900.000,00 (dezenove milhões e novecentos mil reais) importa destacar o Art. 75 da Resolução Normativa VALEC Nº 4 (2022)/CONSAD-VALEC, que aprovou o Regulamento Interno de Licitação e Contratos (RILC) no âmbito desta Empresa pública, atualmente INFRA S.A.. Portanto, a proposta de preços do mencionado consórcio foi analisada buscando-se avaliar sua exequibilidade.

7. De acordo com a planilha de exequibilidade (SEI Nº [6752102](#)) na qual apresentam-se os valores obtidos das alíneas “a” e “b” do item 10.11 do Edital, observa-se que o valor apresentado pelo consórcio STE/SISCON foi inferior em R\$ 256.127,68 (duzentos e cinquenta e seis mil, cento e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos) frente ao valor encontrado de exequibilidade inferior, qual seja R\$ 20.156.127,68 (vinte milhões, cento e cinquenta e seis mil, cento e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos).

8. De acordo com o §3º do Art.75 do RILC, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) dos valores obtidos nas alíneas I e II, no entanto de acordo com o §4º, em havendo indícios de inexequibilidade do preço ofertado, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para fins de comprovação de sua viabilidade econômica.

9. Dentre os procedimentos destaca-se o inciso I – Intimação do licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

10. Ademais, importa apontar que se observou nos quantitativos das composições do consórcio, valores excessivamente fracionados, sejam com relação à quantidade de profissional/mês quanto para ao número de meses. Como exemplo expõe-se parcialmente a Ficha de Composição de preços relativo ao Produto 5:

5 - SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS EM OBRAS DE ARTE ESPECIAIS E DE ESTRUTURAS DE CONTENÇÃO

Pessoal de Nível Superior

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	
			NO MÊS	TOTAL
P8067	Engenheiro de Projetos Sênior	profissional x mês	0,20	3,20
P8065	Engenheiro de projetos júnior	profissional x mês	0,35	5,60

Pessoal de Nível Técnico

P8147	Técnico de obras	profissional x mês	0,50	8,00
P8163	Topógrafo	profissional x mês	0,29	4,58
P8028	Auxiliar de topografia	profissional x mês	0,57	9,16
P8098	Laboratorista	profissional x mês	0,50	8,00
P8027	Auxiliar de laboratório	profissional x mês	1,00	16,00

INSTALAÇÕES

B8958	Topografia		0,29	4,58
B8956	Laboratório de concreto		1,00	16,00

11. Entendemos que as quantidades apresentadas podem ser inexequíveis na hipótese da ocorrência de alta produtividade de obras. Constatou-se quantitativo, no exemplo acima, de 0,2 Engenheiro de Projetos Sênior, contudo não há indicação da metodologia utilizada de cálculo para obter esse quantitativo.

Deve-se considerar hipótese em que a Construtora esteja em produção máxima e com várias frentes de serviços. Essa situação gera insegurança quanto a efetiva distribuição da mão de obra.

12. Além disso, destaca-se quantitativo aparentemente abaixo de diversas profissões, e não se compreende, por exemplo, a razão do Técnico de segurança do trabalho, ser computado em 0,70 no mês com um total de 22,4 meses, na Composição de SUPERVISÃO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, uma vez que ele não foi computado em outra composição, no entanto a obra tem prazo de 36 (trinta e seis) meses.

13. Importa mencionar haver sido constatada considerável diferença a menor nos quantitativos dispostos no Orçamento do Consórcio quando comparado ao Orçamento Referencial, sejam de equipamentos como computadores, veículos assim como Instalações para escritórios e residências. Inclusive, em diversas composições tais itens sequer foram considerados.

14. Do exposto, em pese o Cronograma apresentado pelo Consórcio ter seguido perfeitamente as orientações do Edital, bem como ter apresentado BDI coerente, conclui-se que a licitante, Consórcio STE/SISCON não indicou expressamente como planeja executar os serviços de supervisão com a correspondente alocação efetiva dos profissionais, nas Composições de Preços, seja de Nível Superior quanto de Nível Técnico nos variados serviços, uma vez que, repisa-se, apresentou quantitativos bastante fracionados em diversas composições.

Conclusão

15. Em face do exposto, esta SUDEM entende que o Consórcio STE/SISCON - Supervisão FIOL não atendeu aos requisitos de qualificação técnica exigidos na licitação, recomendando à Comissão, se entender pertinente, diligenciar para obter esclarecimentos complementares acerca dos itens apontados.

16. Sem mais, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
GONDIBERTO DE CARVALHO FILHO
Analista - Engenheiro Civil

(Assinado eletronicamente)
THARLLES JOSÉ SOARES FERNANDES
Superintendente de Desenvolvimento de Empreendimentos



Documento assinado eletronicamente por **Gondiberto de Carvalho Filho, Engenheiro**, em 25/01/2023, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Tharlles José Fernandes, Superintendente de Desenvolvimento de Empreendimentos**, em 25/01/2023, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6758569** e o código CRC **0291FB82**.



Referência: Processo nº 51402.101320/2020-46



SEI nº 6758569

ST SAUS Quadra 1 lotes 3 a 5 e Ed. Parque Cidade Corporate, torre C, 7 e 8 andares, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.308-200
Telefone:

Criado por [gondiberto.filho](#), versão 12 por [gondiberto.filho](#) em 25/01/2023 18:22:07.



INFRA S.A.

OFÍCIO Nº 19/2023/GELIC-INFRASA/SULIC-INFRASA/DIRAF-INFRASA/PRESI-INFRASA/DIREX-INFRASA/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA

Brasília, na data da assinatura.

Assunto: Análise da manifestação do consórcio STE/SISCON, quanto a exequibilidade da proposta de preços ofertada no Edital nº 07/2022

Ao Superintendente de Desenvolvimento de Empreendimentos da Diretoria de Empreendimentos,

1. Trata-se do processo licitatório que objetiva à contratação de serviços especializados de engenharia consultiva para Supervisão e apoio a Fiscalização nas obras de implantação da FIOLE 2, segmento da EF 334 - Ferrovia de Integração Oeste Leste, no trecho compreendido entre o Rio São Francisco (km 825+230) ao Rio sem Denominação II (km 665+920) - Lote 6F, referente ao Edital nº 007/2022 ([6673803](#)).
2. Importante registrar que a abertura da licitação ocorreu em 23/01/2023, às 10:00 horas por meio do sistema de compras governamentais, sendo que após a fase de lances do certame, foi gerada pelo sistema de compras o relatório contendo a ordem de classificação da licitação, conforme [6749352](#).
3. Esclarecemos ainda, que em atendimento ao OFÍCIO Nº 40/2023/GESCEM-INFRASA/SUDEM-INFRASA/DIREM-INFRASA/DIREX-INFRASA/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA ([6758569](#)) foram realizadas diligências com o consórcio STE/SISCON, quanto a exequibilidade da proposta ofertada no certame, tendo o consórcio se manifestado conforme documento constante ([6777394](#)).
4. Nesta seara, esta Comissão Permanente de Licitações-CPL solicita que a unidade demandante analise os argumentos trazidos pelo consórcio STE/SISCON, no tocante a exequibilidade da PROPOSTA DE PREÇOS ofertada para a execução do objeto.
5. Diante o exposto, encaminhamos o presente processo à SUDEM para providências e, se possível, o retorno com a devida análise quanto a exequibilidade da proposta de preços ofertada e manifestação até as 18:00h da data 02/02/2023, visto que a reabertura da sessão do Edital nº 07/2022 está prevista para as 10:00h do dia 03/02/2023.

Atenciosamente,

ANTHONY CESAR DUARTE ROSIMO

Presidente da Comissão de Licitações - CPL



Documento assinado eletronicamente por **Anthony Cesar Duarte Rosimo, Gerente de Licitações**, em 31/01/2023, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6777682** e o código CRC **567B1820**.



Referência: Processo nº 51402.101320/2020-46



SEI nº 6777682

ST SAUS Quadra 1 lotes 3 a 5 e Ed. Parque Cidade Corporate, torre C, 7 e 8 andares, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.308-200
Telefone:

Criado por [anthony.rosimo](#), versão 5 por [anthony.rosimo](#) em 31/01/2023 18:14:32.

1. INTRODUÇÃO

Trata a presente de resposta à solicitação de diligência apresentada pela douta Comissão Permanente de Licitação no âmbito do Procedimento Eletrônico de Licitação nº 7/2022 da empresa INFRA S.A.

A diligência em questão aponta para supostos indícios de inexequibilidade de nossa proposta, os quais demonstraremos a seguir serem infundados. Entendemos que podem ter sido levantados erroneamente em face processo de adaptação à transição de um modelo de contratação com suporte em quantitativos de mão de obra e equipamentos para outro delineado em produtos, seguindo as determinações do TCU, em especial o Acórdão 2527/2021 – Plenário.

2. PRELIMINARES

Antes de adentrar na demonstração da exequibilidade propriamente dita, propomos o nivelamento em algumas questões preliminares

a. Experiência das empresas

É necessário pontuar que a empresa líder deste consórcio opera contrato semelhante (de outro trecho da mesma ferrovia) junto à VALEC/INFRA desde 2011. Antes disso já atuamos também na Ferrovia Norte-Sul, como supervisora das obras do lote 6. A outra consorciada também vem atuando por longo período no gerenciamento de obras da VALEC. Logo, detemos extraordinária expertise no planejamento e execução de demandas e por consequência a definição de custos dos serviços e, sempre com entrega de produtos com a qualidade do objeto desta licitação.

b. Modelo de contratação por produtos

Outro aspecto que deve ser colocado em relevo, é o modelo de contratação por produtos, que deixa ao talante da contratada a forma de compor e dimensionar os recursos que empregará na consecução de seus deveres e obrigações, com a exceção expressa do Produto 16. Isto foi tratado nos itens 4.9 e 4.10 do termo de referência e repisado na Resposta 02 do 3º Caderno de Perguntas e Respostas:

Cabe destacar que o dimensionamento de equipes, mão de obra, veículos, equipamentos e instalações, bem como outras taxas eventuais, caberá à licitante, a partir de sua compreensão dos instrumentos e pré-requisitos apresentados neste certame.

c. Cálculo de inexequibilidade

Logo, é preciso atentar que a presente contratação não se trata de locação de mão de obra nem de disponibilização de profissionais para execução dos produtos indicados, a menos do produto 16 como dito anteriormente, deixando bem claro ao longo do Edital que a preocupação maior da Contratante é a entrega dos produtos em conformidade com as exigências estabelecidas. Sendo assim, não há o que se discutir sobre o dimensionamento dos profissionais das equipes e equipamentos que o consórcio adotou para execução dos serviços, feitos com base na vasta experiência das empresas integrantes do consórcio em serviços assemelhados.

Ainda assim, ciente de que o modelo de contratação por produtos representa uma quebra de paradigma, essa empresa tratou de compor uma equipe em dedicação exclusiva para garantir a

execução dos serviços e prevenir soluções de continuidade, conforme assevera o item 15.4.16.1.168 do termo de referência:

O modelo de contratação por produtos é inovador, estando na vanguarda do setor. Dessa forma, esta Equipe de Dedicção Exclusiva trará segurança para a transição da Contratação de Supervisão advinda da alocação de mão de Obra, veículos e equipamentos para a Contratação Por Produto, o que preserva segurança da adequada prestação do apoio à fiscalização dos contratos de fornecimento de obras, produtos e serviços de engenharia. Logo, os profissionais relacionados à consolidação dos produtos e à coordenação geral do contrato de supervisão darão apoio contínuo à CONTRATANTE.

Deste modo, diferenças entre uma composição referencial que nunca fora do conhecimento público e a ofertada pelo licitante nos produtos não devem ser consideradas para efeito de análises, pois diferente do que ocorre em relação ao que se observa em modelos “tradicionais” de contratação, ou seja, com foco no quantitativo de recursos, especialmente humanos, no qual a Contratante estabelece os quantitativos e qualificação dos profissionais, no “novo” modelo é à Contratada que cabe reconhecer sua capacidade em realizar seu próprio dimensionamento, procurando o máximo de eficiência na produção do trabalhos, tendo sempre como objetivo atender as exigências editalícias de maneira mais eficiente e com menor custo.

3. DAS QUANTIDADES DE RECURSOS

Quantidades fracionárias de profissionais não são estranhas à INFRA, na pessoa de sua antecessora, VALEC. Em processos licitatórios bastante recentes (editais 9/2019 e 12/2021) há a previsão de quantidades não inteiras de diversos profissionais tanto em produtos como nos totais, conforme ilustrado nos extratos a seguir:

ORÇAMENTO REFERENCIAL							
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS - SUPRO							
QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS							
Objeto: Contratação de empresa consultiva especializada para gerenciamento, apoio técnico, monitoramento ambiental e execução de estudos e programas ambientais dos empreendimentos da Valeco.						Prazo de Execução: 24 Data Base: abril de 2019 sem desoneração	
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE		CUSTO (R\$)	
				NO MÊS	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL
1.		CONSULTORIA					119.284,50
1.1	CM	Consultor	mês	0,25	6,00	19.880,75	119.284,50
2.		PESSOAL					10.427.940,79
2.1		PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR					
2.1.1	P0	Coordenador de Contrato	mês	1,00	24,00	17.276,77	414.642,48
2.1.2	P1	Engenheiro / Profissional Nível Superior Sênior	mês	3,00	72,00	13.613,44	980.167,68
2.1.3	P2	Engenheiro / Profissional Nível Superior Pleno	mês	4,07	97,68	10.650,13	1.040.304,69
2.1.4	P3	Engenheiro / Profissional Nível Superior Júnior	mês	10,73	257,52	8.761,94	2.256.374,78
2.1.5	P4	Engenheiro / Profissional Nível Superior Auxiliar	mês	22,33	535,92	8.483,00	4.546.209,36
2.2		PESSOAL DE NÍVEL TÉCNICO					
2.2.1	T0	Técnico Especial	mês	-	-	6.171,82	-
2.2.2	T1	Técnico Sênior	mês	-	-	4.707,38	-
2.2.3	T2	Técnico Pleno	mês	2,00	48,00	3.659,96	170.878,08
2.2.4	T3	Técnico Júnior	mês	11,67	280,08	2.857,36	800.289,38
2.2.5	T4	Técnico Auxiliar	mês	-	-	2.134,62	-
2.3		PESSOAL DE NÍVEL AUXILIAR					
2.3.1	A0	Chefe de Escritório	mês	-	-	4.944,98	-
2.3.2	A1	Secretária / Assistente Administrativo	mês	1,00	24,00	2.969,62	71.268,48
2.3.3	A2	Auxiliar de Escritório / Motorista	mês	3,21	77,04	1.918,66	147.805,86
2.3.4	A3	Serventes/ Auxiliar de Serviços Gerais / Contínuos	mês	-	-	1.672,55	-
2.3.5	A4	Vigias	mês	-	-	1.704,63	-
A		ENCARGOS SOCIAIS					8.787.498,33
x	A ₁	Encargos Sociais sobre o item 1 - Consultoria	%		20,00%	119.284,50	23.856,90
x	A ₂	Encargos Sociais sobre o item 2 - PESSOAL	%		84,04%	10.427.940,79	8.763.641,43
B		CUSTOS ADMINISTRATIVOS					2.109.445,05
x	B	Custos Administrativos sobre os itens 1 e 2	%		20,00%	10.547.225,29	2.109.445,05
3.		VEÍCULOS					4.640.880,06
3.1	V1	Caminhonele - 140 a 165 CV	mês	39,17	940,08	4.723,19	4.440.176,45

Figura 1 - Edital 9/2019, Anexo III, p. 8

Profissional	Q	15 DIAS - TRANSIÇÃO, PROGRAMAÇÃO, MOBILIZAÇÃO		24	total	15 dias - relatório final do contrato
		P1	P2			P23
Engenheiro coordenador	1	0,50	0,10		1,00	0,50
Advogado Júnior	4		1,00		3,00	
Advogado Pleno	4		1,00		7,00	
Advogado Sênior	1				1,50	
Auxiliar administrativo	0,00	0,50			-	
Engenheiro Consultor Especial	1,00				0,50	
Engenheiro de Projetos Júnior	6,00				6,00	
Engenheiro de Projetos Pleno	18,00		0,50		17,58	0,50
Engenheiro de Projetos Sênior	5,00	0,50	0,10		4,50	
Engenheiro de Projetos Sênior -orçamentista	2,00				2,00	
Engenheiro de Projetos Sênior - gerente de projetos	1,00	0,50	0,20		1,00	
Engenheiro agrimensor/Geógrafo pleno	1,00				1,00	
Secretária	0,00				-	
Motorista de veículo leve	1,00				1,00	
Técnico de obras	9,00				9,00	
Técnico ambiental	2,00				1,75	
Técnico em Geoprocessamento	2,00				2,00	
Auxiliar	6,00				6,00	
Laboratorista	0,00				-	
Topógrafo	1,00				1,00	

Figura 2 - Edital 12/2021, Anexo II, aba Histograma de MOD (transcrição parcial)

Entender que tal procedimento, por si só, é indício de inexecutabilidade seria ir contra a prática da própria empresa. Licitantes sérios que competem em diversas licitações dessa empresa têm a justa expectativa de que praticar quantitativos desta forma não se constituiria em um óbice à aceitação de suas propostas.

Sabendo que a não obrigatoriedade de dedicação exclusiva de mão de obra permite uma alocação dinâmica dos recursos humanos, com estes apropriados à execução do contrato apenas pelo tempo necessário à execução de suas tarefas, a quantificação fracionada de um profissional nada mais é do que o coeficiente médio que nossa expertise identificou como necessário em cada período e, reforçando que a nossa expertise vem de mais de 40 anos de serviços semelhantes prestados, inclusive, recentemente, na própria FIOI e na Ferrovia Norte Sul.

Ou seja, de forma análoga ao conceito de *Full Time Equivalent (FTE)*, propusemos a alocação necessária para cada profissional em cada produto e a apropriamos mensalmente para apresentar uma composição de custos familiar com os modelos empregados cotidianamente pelo serviço público.

Deste modo, se um Engenheiro Pleno tem quantidade 0,8 no Produto 1, isto significa que a utilização média dele na sua execução será de 80% do mês. Naturalmente, os demais 20% poderão ser empregados em outras tarefas (no mesmo contrato ou alhures) e sua eventual ociosidade será risco administrado pela contratada. Além do mais, o emprego do profissional em inescapáveis tarefas administrativas associadas ao contrato, não onera diretamente o contratante.

O fato de um profissional ser empregado em apenas um produto, caso do Técnico de Segurança do Trabalho citado na análise dessa empresa, não significa absolutamente que ele seja necessário durante 100% do tempo para executar as tarefas daquele produto. Na verdade, num ambiente de otimização do emprego da força de trabalho, o mais comum é que isto não ocorra.

Nem há que se supor algum menoscabo por aquele produto em particular, pois foi justamente um daqueles em que também alocamos parcialmente um profissional de máxima experiência (Engenheiro Coordenador).

Praticando o estado da arte na distribuição da força de trabalho, conseguimos ofertar preços competitivos e, principalmente, **exequíveis**.

Encerrando este tópico, propomos um exercício retórico em que as quantidades fracionárias totais de profissionais fossem elevadas para o número inteiro imediatamente posterior: nossa proposta passaria a ser de R\$ 21.327.887,68, ainda inferior à do próximo licitante.

4. DA POSSIBILIDADE DE VARIAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

Discordamos respeitosamente da inferência de que um aumento de produtividade resultaria em insuficiência dos recursos alocados e, caso o Consórcio STE/SISCON – Supervisão FIOLE viesse a verificar eventual insuficiência deste recurso para elaboração a contento dos produtos, prontamente seriam corrigidos. Lembrando sempre que o contrato ora em licitação se trata da elaboração e da entrega de produtos e não de disponibilização de mão de obra.

À toda evidência, o cronograma apresentado pela empresa pressupõe alguma linearidade na execução dos serviços. O aumento de produtividade não alterará o total desses serviços, afetará apenas sua distribuição no cronograma. Cronograma este cujo refinamento também é tarefa da futura contratada, no Produto 2.

Aqui se revela uma vantagem da contratação por produtos com alocação dos recursos humanos e financeiros a cargo da contratada: as variações de produtividade se operarão em compasso com ajustes no cronograma e as quantidades executadas e remuneradas.

Vale dizer: o topógrafo do Produto 5 terá uma utilização total de 4,58, ao longo de 16 meses previstos, mas este total tanto poderá se esgotar em, por exemplo, 10 meses, com um aumento de produtividade, como em 20 meses, numa hipótese de maior lentidão na execução. O fato de um ou outro caso requererem que a quantidade efetivamente materializada de topógrafos seja esta ou aquela é risco da contratada, conforme expresso nos itens 4 e 17 da Matriz de Riscos (Anexo I-G do Edital).

5. DA INTERPRETAÇÃO CORRETA DOS QUANTITATIVOS EMPREGADOS

Por derradeiro, é necessário se debruçar sobre um parágrafo específico da análise de nossa proposta realizada por esta Comissão, pois parece desvelar alguma incompreensão em relação à quantificação da força de trabalho e contaminar a percepção global sobre a exequibilidade de nossa proposta:

12. *Além disso, destaca-se quantitativo aparentemente abaixo de diversas profissões, e não se compreende, por exemplo, a razão do Técnico de segurança do trabalho, ser computado em 0,70 no mês com um total de **22,4 meses**, na Composição de SUPERVISÃO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, uma vez que ele não foi*

computado em outra composição, no entanto a obra tem prazo de 36 (trinta e seis) meses.

Embora o contrato de supervisão (não o contrato de execução da obra) tenha um prazo previsto de 36 meses, o cronograma estabelecido no Edital indica 32 meses para o produto em questão. Já assentamos que esse período pode variar para mais ou para menos conforme a produtividade, mas sem impacto sobre os recursos totais previstos.

Sendo a previsão média de 0,70 profissional/mês, sua multiplicação por 32 meses resulta em 22,4, grandeza que **não é expressa em meses**, como se supôs na análise. O produto de profissional/mês por meses é a quantidade total de profissionais. A quantidade de profissionais a ser efetivamente empregada, consoante a produtividade atingida, é risco e responsabilidade exclusiva da contratada.

6. DEMAIS INSUMOS

Sempre rememorando que a proposta apresentada não é de alocação de mão de obra nem de equipamentos e sim de elaboração e entrega de produtos perfeitamente definidos no Edital, a qual a Licitante, ao apresentar sua proposta, se compromete a realizar, informamos que os demais insumos componentes dos custos dos serviços tais como veículos, estão na composição dos produtos SSTE e no produto SSSF no total de 67 veículos, correspondente a uma média aproximada de 2,5 veículos mês face aos prazos previstos para a execução dos serviços SSTE e SSSF de 22 e 23 meses, respectivamente. Quanto aos equipamentos de topografia, estes também estão considerados nos produtos 3, 4, 5 e 6 no total de 65 equipamentos ao longo do contrato o que corresponde uma média de cerca de 2,5 equipamentos por mês, quantidade que, no nosso entendimento, é suficiente para realização dos serviços ora em licitação. Quanto a computadores, impressoras etc. estes já são de propriedades das empresas integrantes do consórcio não havendo necessidade de indicar sua incidência nos custos, os quais já se encontram absorvidos.

7. CONCLUSÃO

Falar em inexecuibilidade em licitação de orçamento sigiloso é no mínimo incoerente. Como já dito anteriormente, o fato de a INFRA não ter disponibilizado o orçamento referencial, e nem mesmo suas composições unitárias, compromete qualquer análise sobre inexecuibilidade, uma vez que o orçamento sigiloso não pode ser objeto de avaliação minuciosa prévia por parte das licitantes.

Ressaltamos, mais uma vez, que temos expertise em analisar os custos envolvidos nos serviços considerando diversas situações e gerenciar os riscos das contratações, para, então, ofertar o correspondente preço de venda, que garanta a sua plena execução, sem prejuízo para a Administração.

Sendo assim, é descabido que a INFRA duvide da capacidade de formulação de propostas do Consórcio STE/SISCON – Supervisão FIOL, lembrando que são empresas que há mais de 40 anos atuam neste tipo de serviço, com expertise mais que suficiente para estabelecimento de preços exequíveis dos serviços em licitação. Sob a alegação teórica (teórica pois o orçamento e suas composições para estes serviços não são de conhecimento da Licitante) de critérios de inexecuibilidade a Contratante **fica com a opção de contratar os serviços por preço muito superior, em R\$ 3 milhões, ao ofertado pelo Consorcio STE/SISCON indo totalmente contra os interesses da Administração.**

Ante o exposto, entendemos como explicitada a exequibilidade do objeto licitado, nos termos e valores de nossa proposta, ressaltando o compromisso assumido na realização dos serviços ora em contratação e propomos o prosseguimento do certame com a apresentação de nossos documentos de habilitação, os quais só farão reforçar a certeza de nossa seriedade no trato da coisa pública e capacidade de execução.

Brasília, DF, em 31 de janeiro de 2023

FABIO ARAUJO
NODARI:358852030
91

Assinado de forma digital por
FABIO ARAUJO
NODARI:35885203091
Dados: 2023.01.31 15:40:11 -03'00'

Fabio Araujo Nodari
Representante legal do Consórcio
CREA/RS 78.091/D
CPF 358.852.030-91



INFRA S.A.
ASSEMBLEIA GERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE EMPREENDIMENTOS
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS
GERÊNCIA DE SUPORTE E CONTROLE DE EMPREENDIMENTOS

OFÍCIO Nº 48/2023/GESCEM-INFRA/SUDEM-INFRA/DIREM-INFRA/DIREX-INFRA/CONSAD-INFRA/AG-INFRA

Brasília, na data da assinatura.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

C/c: GELIC

Assunto: Análise dos argumentos apresentados pelo Consórcio STE/SISCON em atendimento ao Ofício 40 (6758569) - Edital N°007/2022.

Ref.: Ofício 19 (SEI nº [6777682](#))

Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

1. Reporta-se à demanda apresentada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, por meio do Ofício 19 (SEI Nº [6777682](#)), para que esta setorial técnica execute análise aos argumentos trazidos pelo consórcio STE/SISCON, no tocante a exequibilidade da sua PROPOSTA DE PREÇOS ofertada para a execução do objeto.
2. O Consórcio STE/SISCON buscou, preliminarmente, pontuar que ambas empresas vem atuando junto à VALEC/INFRA S.A. por longo período, seja na FIOL quanto na FNS, e que, portanto, detêm vasta experiência no planejamento e execução de obras semelhantes à do processo licitatório que objetiva à contratação de serviços especializados de engenharia consultiva para Supervisão e apoio a Fiscalização nas obras de implantação da FIOL 2, no Lote 6F, referente ao Edital nº 007/2022 ([6673803](#)).
3. Destacou que o dimensionamento de equipes, mão de obra, veículos, equipamentos e instalações cabe à licitante, a partir da compreensão em função dos instrumentos e pré-requisitos apresentados no certame.
4. Quanto à exequibilidade, esta setorial, buscou avaliar a exequibilidade das propostas dos licitantes, por meio da planilha própria elaborada (SEI Nº [6752102](#)), na qual foram apresentados os valores obtidos das alíneas “a” e “b” do item 10.11 do Edital.
5. Por conseguinte, observou-se que o valor apresentado pelo consórcio STE/SISCON, no valor de R\$ 19.900.000,00, correspondeu a R\$ 256.127,68 (duzentos e cinquenta e seis mil, cento e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos), equivalente a 1,27% (um virgula vinte e sete percentual) inferior ao valor mínimo de exequibilidade, qual seja R\$ 20.156.127,68 (vinte milhões, cento e cinquenta e seis mil, cento e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos).
6. Considerando o modelo de contratação por produtos, destacou o Consórcio STE/SISCON, em sua Diligência (SEI Nº [6777394](#)), o item 15.4.16.1.168 do Termo de Referência, que trata desse tipo de modelo inovador, mencionando a **Equipe de Dedicção Exclusiva** que contará com necessários profissionais

relacionados à consolidação dos produtos e à coordenação geral do contrato de supervisão e darão, dessa forma, apoio contínuo aos profissionais da INFRA S.A. Isso representa segurança para transição da Contratação de Supervisão antes focada em alocação de mão de obra, veículos e equipamentos para “Contratação por Produto”.

7. Restou esclarecido e assegurado pelo Consórcio que caberá a ele, na condição de Contratado, reconhecer sua capacidade para dimensionar equipes de mão de obra e equipamentos, buscando a máxima eficiência na produção dos trabalhos com menor custo, com isso compreende-se os motivos expostos e aceitos os argumentos relativos às previsões de quantitativos facionados, não havendo razão para se negar a aceitação da proposta em face desse motivo.

8. Importa considerar que o Consórcio buscou externar ao longo da Diligência como planeja executar os serviços de supervisão, dúvida apresentada por esta setorial no parágrafo 14º do Ofício nº 40 (SEI Nº [6758569](#)).

9. Dentre as quais o Consórcio apontou a alocação dinâmica dos recursos humanos, a quantidade fracionada justificada de profissionais, obtido em razão de coeficientes médios encontrados, face a expertise de mais de 40 anos serviços prestados similares. Além disso, quanto ao emprego de profissionais em diversas tarefas associadas ao contrato, de acordo com o planejamento e necessidade operacional da obra, o Consórcio justificou que tais ações advêm da “*arte na distribuição da força de trabalho*”, resultando em preços competitivos, sobretudo exequíveis.

10. Por fim, o Consórcio ainda expos que a ausência de consideração de custos de equipamentos e softwares em suas composições se deu em função de já serem detidos pela empresa e que não carecerão de remuneração específica.

11. Assim, considerando que o percentual resultante, qual seja, 1,27% (um virgula vinte e sete percentual) inferior ao valor mínimo de exequibilidade, apresenta-se próximo e constitui-se favorável à Administração Pública; considerando-se, outrossim, todos argumentos e justificativas, entendidos como tecnicamente consistentes, apresentados por meio da Diligência (SEI Nº [6777394](#)), compreende-se, após esta análise, ser exequível a PROPOSTA DE PREÇOS ofertada pelo Consórcio para a execução do objeto, estando manifestadamente a empresa assumindo riscos de variação de produtividade e demanda a serem suportados.

12. Pelo exposto, submete-se para prosseguimento do procedimento licitatório.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

GONDIBERTO DE CARVALHO FILHO

Analista - Engenheiro Civil

(assinado eletronicamente)

FREDERICO DELMÔNICO RAMOS

Gerente de Suporte e Controle de Empreendimentos

De acordo,

(assinado eletronicamente)

THARLLES JOSE SOARES FERNANDES

Superintendente de Desenvolvimento de Empreendimentos



Documento assinado eletronicamente por **Tharlles José Fernandes, Superintendente de Desenvolvimento de Empreendimentos**, em 02/02/2023, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Delmônico Ramos, Gerente de Suporte e Controle de Empreendimentos**, em 02/02/2023, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Gondiberto de Carvalho Filho, Engenheiro**, em 02/02/2023, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6779476** e o código CRC **E3D9C183**.



Referência: Processo nº 51402.101320/2020-46



SEI nº 6779476

ST SAUS Quadra 1 lotes 3 a 5 e Ed. Parque Cidade Corporate, torre C, 7 e 8 andares, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.308-200
Telefone:

Criado por [gondiberto.filho](#), versão 9 por [gondiberto.filho](#) em 01/02/2023 12:32:25.